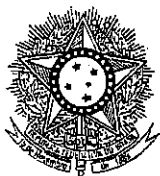


22/20



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AGLUTINATIVA
(Do Senhor Rafael Motta e outros)

Nº 9

Resultante da fusão do texto constante do art. 2º do Substitutivo com o texto da Emenda n. 3/2011, apresentados à PEC 443/2009.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, apresentamos a seguinte emenda aglutinativa, resultante da fusão de parte do texto constante do art. 2º do substitutivo à PEC n. 443/09 com parte do texto da Emenda n. 3/11 apresentada à PEC n. 443/09.

EMENDA AGLUTINATIVA

O Art. 2º do Substitutivo à PEC n. 443, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A implementação do disposto no art. 1º desta Emenda Constitucional será promovida de acordo com o seguinte cronograma, a contar do exercício financeiro de sua publicação:

I -

II - no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em até cinco exercícios financeiros”. (NR)

Sala das Sessões em, 5 de agosto de 2015.

DEM

Deputado **RAFAEL MOTTA**
(PROS/RN)

MPPS

PROS

PLD/B